

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Anchieta (PMPI - Anchieta) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Anchieta (PMPI – Anchieta), constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância constitui instrumento de planejamento estratégico e intersetorial voltado à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, definindo diretrizes, objetivos, metas e ações articuladas entre os diversos setores da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Anchieta terá vigência de 10 (dez) anos, correspondente ao período de 2026 a 2036.

Art. 4º A implementação das ações previstas no PMPI-Anchieta será realizada pelos órgãos e entidades responsáveis por sua execução, cabendo à instância intersetorial instituída em regulamentação própria o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano.

Art. 5º As peças de planejamento orçamentário municipal – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – deverão observar as diretrizes, metas e ações previstas no PMPI-Anchieta, buscando assegurar os recursos necessários à sua implementação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de junho de 2026.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES

PREFEITO DE ANCHIETA

MENSAGEM Nº 19, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Anchieta (PMPI – Anchieta), para o período de 2026 a 2036.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprovar o Plano Municipal pela Primeira Infância, instrumento de planejamento estratégico e intersetorial que estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações voltadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos de idade, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 13.257/2016, que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância.

A elaboração do Plano foi conduzida de forma participativa pela Administração Municipal, envolvendo as Secretarias Municipais, Conselhos de Direitos, representantes da sociedade civil e a população em geral. Durante sua construção foram realizadas reuniões técnicas, rodas de conversa, consulta pública, audiência pública e a escuta qualificada das próprias crianças, assegurando que o documento refletisse as necessidades e prioridades da primeira infância no Município de Anchieta.

O Plano consolida um diagnóstico da realidade local e organiza as ações governamentais voltadas à primeira infância, fortalecendo a integração entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, agricultura, mobilidade urbana, segurança pública, comunicação social e planejamento. Trata-se de um instrumento que contribuirá para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações municipais destinadas às crianças e suas famílias ao longo dos próximos dez anos.

Estas são as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, confiando na aprovação da matéria por esta Casa de Leis. Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2026.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003200360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em 18/06/2026 16:04

Checksum: **6DB73E703764A005A9F2AC44798C68A623A50F28BF7B2EBE52B0C330D67686F1**

